

## **DECISÃO COREN-AP Nº 37, DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

**Proclama o resultado do julgamento referente ao Processo Ético nº 2017000189 e aprova parcialmente o Parecer Conclusivo nº 03/2023 do Conselheiro Relator que pugna pela condenação da denunciada.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá - COREN-AP, no uso de sua competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista os incisos VII e VIII do art. 22 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a denúncia oferecida em desfavor do Enfermeiro A. O. L. F., referente aos fatos que envolvem suposta infração aos arts. 30, 45, 72 e 80 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

**CONSIDERANDO** o Relatório Final Processo Ético, proferido pela Comissão de Instrução às fls. 69/78, designada pela Portaria nº. 217/2022, após análise da denúncia e oitiva das partes, testemunhas e procuradores.

**CONSIDERANDO** o Parecer Conclusivo nº 03/2023 emitido pelo Conselheiro Relator às fls. 84/95, após análise do Processo Ético nº 2017000189, designado pela Portaria nº 264/2023, e tudo mais que consta no processo supracitado.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do COREN-AP em sua 561ª Reunião Ordinária, realizada em 12 e 13/12/2023, que aprovou, por unanimidade, o Parecer Conclusivo nº 03/2023.

### **DECIDE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Parecer Conclusivo nº 03/2023 do Conselheiro Relator e **CONDENAR** a profissional **A. O. L. F.**, Coren-AP 314.273-TE, por infração aos artigos 30, 45, 72 e 80 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017.

**§ 1º** Aplica-se ao profissional citado no artigo 1º, a pena de **MULTA no valor de 05 (cinco) anuidades**, na forma do artigo 108, § 2º da Resolução Cofen nº. 564/2017.

**§ 2º** Aplica-se ao profissional citado no artigo 1º, a pena de **CENSURA**, na forma do artigo 108, § 3º da Resolução Cofen nº. 564/2017.

**Art. 2º** - A presente Decisão proferida em primeira instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste ato decisório, conforme estabelece o Código de Processo Ético, Resolução Cofen nº 706/2022.

**Art. 3º** - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá, 21 de março de 2024.

**DR. DONATO FARIAS DA COSTA**

Presidente do COREN/AP  
COREN – AP nº 132300-ENF

**DR. DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAÚJO**

Conselheiro Relator  
COREN – AP nº 161.667-ENF